



### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 154/2025

Dispõe sobre a utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 no âmbito das Polícias Civil e Penal do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS e a CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio";

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 417](#), de 20 de setembro de 2021, que "Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o [Enunciado Administrativo do CNJ nº 24](#), de 22 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura";

CONSIDERANDO a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3](#), de 7 de agosto de 2024, que recomenda a observância da [Resolução do CNJ nº 417](#), de 2021;

CONSIDERANDO que o BNMP 3.0, repositório nacional gerido pelo CNJ, disponibiliza perfis destinados aos usuários externos para consulta e inserção das informações relativas ao cumprimento das ordens judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e regulamentar a atuação conjunta dos órgãos responsáveis pela aplicação e alimentação das medidas judiciais de natureza criminal nos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade das informações sobre as pessoas presas no território nacional, a partir de cadastro individualizado e mantido em tempo real, incluindo as pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0177539-76.2024.8.13.0000,

PROVEEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 1º O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0 será utilizado pelas Polícias Civil e Penal do Estado de Minas Gerais para consulta de dados, expedição de peças e criação de eventos relacionados às pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medidas diversas da prisão.

§ 1º A providência a que se refere o "caput" deste artigo será adotada a partir de 6 de outubro de 2025.

§ 2º O BNMP 3.0 possui validade em todo território nacional, sendo dispensada, para o cumprimento das ordens judiciais nele emitidas, a verificação de quaisquer outros sistemas.

§ 3º Somente deverão ser objeto de cumprimento os mandados de prisão que estejam devidamente registrados no BNMP 3.0.

Art. 2º A criação das peças e dos eventos no BNMP 3.0 obedecerá às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ previstas na [Resolução do CNJ nº 417](#), de 20 de setembro de 2021, e nos manuais do sistema.

Art. 3º Será registrado no BNMP 3.0, pela Polícia Civil, o cumprimento do mandado de prisão, exceto quando sigiloso, caso em que a respectiva certidão será lançada no sistema pela própria unidade judiciária.

Art. 4º Serão registradas no BNMP 3.0, pela Polícia Penal, as seguintes informações referentes às ordens judiciais:

I - o cumprimento do mandado de monitoramento eletrônico;

II - o cumprimento do alvará de soltura, quando for o órgão custodiante;

III - a alteração de unidade prisional.

§ 1º As unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância serão responsáveis pela expedição e pelo registro de todas as demais peças e eventos listados no art. 2º da [Resolução do CNJ nº 417](#), de 2021, que não foram enumerados no "caput" deste artigo e no art. 3º deste Provimento Conjunto.

§ 2º O registro dos eventos de fuga, evasão e saída temporária no BNMP 3.0 continuarão sendo realizados pela unidade judiciária, conforme disposto no § 1º deste artigo, até que haja comunicação oficial formalizando a transferência dessa atribuição à Polícia Penal.

§ 3º O órgão custodiante, quando do lançamento da informação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, deverá realizar consulta ao BNMP 3.0, a fim de verificar a existência de eventuais impedimentos à soltura do custodiado.

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2025.

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) **ROGÉRIO GRECO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

(a) Delegada **LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais